



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 852/2023

Processo Número: **14254/2023** | Data do Protocolo: 22/05/2023 17:08:37

Autoria: **Delegado Olim**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui penalidades administrativas para pessoas condenadas pelo crime de maus tratos contra animais no Estado de São Paulo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380031003300390039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui penalidades administrativas para pessoas condenadas pelo crime de maus tratos contra animais no Estado de São Paulo.

Artigo 1º - Fica instituído no Estado de São Paulo que as pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de maus tratos estipulados na Lei nº 9.605/1998 deverão custear integralmente o tratamento médico veterinário do animal vítima da violência.

Artigo 2º - O referido serviço médico veterinário deverá ser realizado em clínicas ou hospitais destinados a esse fim, com regular licença de funcionamento e profissionais veterinários regularmente habilitados.

I – A clínica veterinária ou hospital veterinário deverá fornecer Nota Fiscal detalhada de todos os custos com o tratamento do animal.

II – Os serviços prestados ao animal em recuperação deverão ser adotados mediante critérios de urgência e necessidade.

III- Os custos com outros tratamentos que não possuam relação, ou nexo de causalidade, com a violência apurada respectiva na ação criminal, não poderão ser exigidas do agressor.

Artigo 3º - Caso terceira pessoa tenha custeado o tratamento médico veterinário da animal vítima da violência, poderá exigir esta despesa do agressor com sentença transitada em julgado, pelo crime de maus tratos estipulados na Lei nº 9.605/1998, acrescidos de correção monetária em sede de ação judicial própria.

Artigo 4ª- Além da punição estipulada no artigo 1º, o condenado, com sentença transitada em julgado, pelo crime de maus tratos estipulados na Lei nº 9.605/1998, deverá pagar à Administração Pública valor correspondente a 200 UFESP's, cujo valor deverá ser integralmente revertido por esta em custeio de estabelecimentos que realizem o denominado lar temporário para animais vítimas de abandono ou maus tratos.

Artigo 5º - A Administração Pública irá regulamentar a presente Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo obrigar quem comete a prática do crime de maus tratos contra animais a custear o tratamento integral destes.

Evidente que o animal que sofreu esta violência terá um custo relativo à sua reabilitação, seja com honorários de médicos veterinários, com custos de medicamentos, exames, internações e outros.

Patente, também, que o causador dessa agressão deve ser obrigado a arcar com os custos integrais desse tratamento.

Além disso, quando uma pessoa comete o crime de maus tratos contra os animais, este último deve ser imediatamente retirando de sua custódia e encaminhado a locais especializados até que consiga ser adotado.

Estes locais são denominados “lares temporários” e fornecem condições mínimas e dignas de abrigo, cuidados e alimentação dos animais.

Assim, o projeto em tela, também pune o criminoso mediante aplicação de multa que deverá ser revertida pela administração pública para estabelecimentos regularmente habilitados para realizar o





denominado "lar temporário".

Com isso, na esteira das ideias legislativas que visam a ampliar a proteção aos animais, a presente proposição tem como objetivo a reabilitação digna do animal que foi vítima da violência.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Delegado Olim - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003900380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegado Olim** em 22/05/2023 17:00

Checksum: **98E4BE278C0795E7A9B2A1D49E0B1F001F16B1B6DA568A0A84F6101A2B463C66**

